



# Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

---

## LEI Nº 2.815 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

**EMENTA:** Cria a Unidade de Conservação Reserva de Floresta Urbana, Eduardo Henrique Accioly Campos, situada no Município de Araripina, neste Estado, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES**, no uso das suas atribuições legais. FAÇO SABER que Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criada a Unidade de Conservação Municipal, **Reserva de Floresta Eduardo Henrique Accioly Campos**, situada no Município de Araripina, neste Estado, totalizando uma área de 5,6938 há (Cinco mil, Seiscentos e Noventa e três hectares e Oitenta Ares), conforme Memorial Descritivo e delimitação geografia constantes dos Anexos I e II.

**Art. 2º** – A criação de que trata o art. 1º tem por objetivos:

I - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade ecológica da caatinga, ampliando a representatividade dos ecossistemas do município protegidos como unidades de conservação;

II - proteger as espécies endêmicas e as espécies raras ameaçadas de extinção ocorrentes na área e nos remanescentes florestais da região;

III - promover e apoiar atividades de pesquisas, estudos e monitoramento ambiental;

IV - favorecer condições e promover atividades eco pedagógicas;

V - criar refúgio para a biodiversidade na região;

VI - possibilitar a criação de Mosaico de Unidades de Conservação e a formação de Corredores Ecológicos; e

VII - incentivar ações de recuperação das áreas degradadas.

**Art. 3º** – Para a implantação e gestão da Unidade de Conservação Municipal, Reserva de Floresta Eduardo Henrique Accioly Campos devem ser adotadas as seguintes providências:

I – elaboração do Plano de Manejo; e

II – definição, criação e implantação do Conselho Gestor.

**Art. 4º** – A elaboração do Plano de Manejo e a criação do Conselho Gestor da Unidade de Conservação Municipal, Reserva de Floresta Eduardo Henrique Accioly, ficam sob a responsabilidade Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, com o apoio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e do Comitê Executivo para Criação e Implantação das Unidades de Conservação da Natureza do Estado de Pernambuco, instituído pelo Decreto nº 36.627, de 8 de junho de 2011.

§1º – O Plano de Manejo deve definir o zoneamento da Unidade de Conservação Municipal, **Reserva de Floresta Eduardo Henrique Accioly Campos**, suas diretrizes e normas de uso e ocupação, as atividades a serem encorajadas, limitadas, restringidas ou proibidas em cada zona, de acordo com a legislação aplicável e deve ser elaborado de forma participativa.

§2º – O Conselho Gestor, Unidade de Conservação Reserva de Floresta Eduardo Henrique Accioly, tem caráter consultivo e paritário, com representação de entidades públicas, em nível federal, estadual e municipal, com representação da sociedade civil da região e deve ser instituído no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§3º – Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, a coordenação do Conselho Gestor da Unidade de Conservação Municipal, **Reserva de Floresta Eduardo Henrique Accioly Campos**.

§4º – Compete também à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, a administração da Reserva de Floresta Eduardo Henrique Accioly.

**Art. 5º** – O Plano de Manejo da Reserva de Floresta Eduardo Henrique Accioly, deve estabelecer medidas que assegurem o manejo adequado da área, sem prejuízo das proibições, restrições de uso e limitações previstas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e na Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** – Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de Novembro de 2016.

Alexandre José de Alencar Arraes

- Prefeito Municipal